LEI Nº 5080, de 10 de maio de 2010.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A INSTITUIR AS ÁREAS QUE MENCIONA, COMO ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - AEIS - PARA FINS DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização fundiária do Loteamento Guterres, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.247/06, da Lei Federal nº 6.766/79 e do provimento nº 28/2004 da Corregedoria Geral da Justiça - More Legal 3.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento ao caput do presente artigo, fica instituída como área de Especial Interesse Social o imóvel registrado sob a matrícula nº 14.602 no Ofício do registro de Imóveis de Esteio, cuja descrição é a seguinte:

Um imóvel com área de 14.811 metros quadrados, localizado próximo à Rua Rio Grande, na quadra 79 da planta geral deste Município, medindo a linha NORTE 106,614 metros, confrontando, em 4,951 m, com terras de João Duarte, cuja frente entesta com a Rua Rio Grande; em 11,00m com terras de Júlio Frutuoso, lote de número 2.294 da Rua Rio Grande; em 11,69m com uma rua projetada; em 12,00m, com lote de Raul Pereira (lote nº 2.274 da Rua Rio Grande); em 10,50m com lote de Nilson Coutinho, designado com nº 2.264 da Rua Rio Grande; em 10,00m com lote de Antônio Guimarães, designado como nº 2.254 da Rua Rio Grande; em 10,00m com lote nº 2.244, da mesma rua, de Olívio Silveira; em 11,00m, com o lote 2.232, da mesma rua, de Adão Valter Guterres da Silva; em 10,747m com o lote 2.220, ainda da Rua Rio Grande, pertencente a Manoel Afonso Marculino; e em 15,726m com o lote nº 2.210, da Rua Rio Grande, de Erni de Moura, Ao SUL mede 106,378m e confronta com o Arroio Sapucaia. Ao LESTE, em 159,457m, confronta com três lotes, sendo por 142,989 com terra de Urbano Pedroso, por 12,468m, com terra de Erni de Moura e por 4,00m com terra de Manoel Afonso Marculino. Ao OESTE mede 122,790m e confina com terras de Raul Pereira e João Duarte.

Art. 2º Fica instituída como área de Especial Interesse Social o imóvel registrado sob a matrícula nº 21.106 no Ofício do registro de Imóveis de Esteio, cuja descrição é a seguinte:

Um terreno sito nesta cidade, composto de partes dos lotes números sessenta

(60-parte), sessenta e um (61-parte) e sessenta e dois (62-parte), da quadra número setenta e cinco (75), da planta geral da cidade, com as seguintes medidas e confrontações: ao Sudoeste, mede quarenta e três metros (43,00m) e confronta com a Rua Quarai, lado dos números pares, onde faz frente; ao Nordeste, no fundo, mede sessenta e seis metros (66,00m) e entesta com os lotes sete (7), oito (8) e nove (9), da Sociedade Territorial do Esteio Ltda.; ao Sudeste, mede cento e cinquenta metros (150,00m), e faz divisa com o lote sessenta e três (63), da Sociedade Territorial do Esteio Ltda.; a face Noroeste é quebrada, assim constituída: partindo do alinhamento da rua Quarai, num ponto que dista cento e trinta e três metros (133,00m) da esquina formada pela Rua Quarai e Guarani, segue com direção Sudoeste-Nordeste, uma reta de trinta e cinco metros (35,00m), fazendo divisa, ao Noroeste, com parte do lote sessenta e um (61-parte), de Jorge Antônio Carmona, dobrando em seguida com direção Sudeste-Noroeste, em doze metros (12,00m), fazendo divisa, ao Sudoeste, com parte dos lotes sessenta e um (61-parte) e sessenta (60-parte), de Jorge Antônio Carmona, dobrando, mais uma vez, com direção Sudoeste-Nordeste; em trinta metros e sessenta centímetros (30,60m), fazendo divisa, ao Noroeste, com parte do lote sessenta (60-parte), de Jorge Antônio Carmona, retomando a direção Sudeste-Noroeste, em mais onze metros (11,00m), e fazendo divisa, ao Sudoeste, com parte do lote sessenta (60-parte), de Jorge Antônio Carmona, para finalmente, tomar a direção Sudoeste-Nordeste, em mais oitenta e quatro metros e quarenta centímetros (84,40m), fazendo divisa, ao Noroeste, com o lote cinquenta e nove (59), da Sociedade Territorial do Esteio Ltda., fechando-se, com o encontro com a face Nordeste do imóvel, o perímetro; localiza-se no quarteirão formado pelas ruas Quarai, Guarani, professor Ignácio Montanha e 24 de Agosto; a face Noroeste dista cento e trinta e três metros (133,00m) da esquina da rua Guarani; é de formato irregular, e perfaz área de oito mil, setecentos e cinquenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados (8.758,40m²).

Parágrafo Único - A área de que trata o caput do presente artigo tem como finalidade a execução do empreendimento habitacional denominado residencial Quarai, que se destina a famílias com renda de zero a quatro salários mínimos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de maio de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal